

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LUCIANO FERNANDES

**ISONOMIA CONSTITUCIONAL NA RESPONSABILIDADE PROCESSUAL DAS
PARTES**

Responsabilidade processual objetiva pela fruição do bem da vida

Porto Alegre

2011

LUCIANO FERNANDES

**ISONOMIA CONSTITUCIONAL NA RESPONSABILIDADE PROCESSUAL DAS
PARTES**

Responsabilidade processual objetiva pela fruição do bem da vida

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito final para a obtenção do grau de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto

Porto Alegre
2011

Dados Internacionais de Catalogação

F363i Fernandes, Luciano

Isonomia Constitucional na Responsabilidade Processual das Partes /
Responsabilidade processual objetiva pela fruição do bem da vida –
Luciano Fernandes. – Porto Alegre, 2011.

169 p.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande
do Sul / Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, Porto
Alegre, 2011.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto.

1. Processo civil. 2. Responsabilidade objetiva. 3. Responsabilidade
processual. 4. Isonomia. 5. Boa fé. 6. Antecipação da tutela. 7. Abuso.

I. Porto, Sérgio Gilberto. II. Título.

CDU: 347.51 : 347.922.33

Bibliotecária Responsável: Enilda Hack

CRB-10/599

ISONOMIA CONSTITUCIONAL NA RESPONSABILIDADE PROCESSUAL DAS PARTES

Responsabilidade processual objetiva pela fruição do bem da vida

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora por **Luciano Fernandes** como requisito final para a obtenção do grau de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em 23 de agosto de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sérgio Gilberto Porto
Orientador

Prof. Darci Guimarães Ribeiro

Prof. José Maria Rosa Tesheiner

Aos meus familiares e amigos que acreditaram e apoiaram a elaboração deste trabalho. Espero ter cumprido o encargo na forma esperada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro, aos meus pais, irmãs, amigos e à Cristina dos Santos Hack por participarem ativamente na construção do meu modo de pensar. Sem eles, o presente trabalho não teria o mesmo conteúdo ético.

Ao orientador e amigo Sérgio Gilberto Porto pela efetiva colaboração na construção do trabalho. Não fosse as constantes e qualificadas sugestões, certamente não se teria alcançado o resultado esperado. Por toda a paciência, embora sua excelência, lhe agradeço.

Aos professores Luís Antonio Longo, Darci Guimarães Ribeiro, Araken de Assis, José Maria Rosa Tesheiner e Daniel Mitidiero por terem influenciado intensamente minha formação em direito processual. Com as suas peculiaridades, são exemplos a serem seguidos.

Aos amigos Guilherme Botelho, Jonathan Iovane de Lemos, Eric Figueiredo Stolting, Alexandre Aguilar Valério por compartilharem seu conhecimento nas incontáveis conversas sobre o tema.

La realización perfecta del ideal de igualdad – en el proceso y fuera de él – es y será siempre una utopía. Pero semejante convicción no ofrece una disculpa válida a quienes, pudiendo actuar en el sentido de promoverla, prefieren omitirse. Si es cierto que no se logrará jamás eliminar completamente la desigualdad material entre las partes, también es cierto que no estamos autorizados a conformarnos pasivamente con la perversa desfiguración que ella imprime en el funcionamiento del mecanismo judicial.¹

¹ BARBOSA MOREIRA, José Carlos. "La igualdad de las partes em el proceso civil" In: **Temas de direito processual**, quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.p.79.

RESUMO

Esta dissertação examina a ausência de isonomia entre as partes no processo, no que se refere à responsabilidade processual pela fruição do bem da vida, fundado em título judicial provisório, e em caso de sucumbência. Para o autor, responsabilidade objetiva, para o réu, nenhuma responsabilidade. No primeiro capítulo examina-se o atual sistema de responsabilização. A morosidade processual tem, dentre outras causas, origem no abuso dos direitos processuais. Após diferenciar a responsabilidade processual subjetiva e objetiva, e seus casos, demonstra-se a ausência de isonomia entre as partes. O segundo capítulo trata de demonstrar a origem histórica e as razões do problema. Examina-se a ideologia que compõe os conceitos processuais, e a manutenção dos dogmas liberais no ordenamento jurídico contemporâneo. No terceiro capítulo apresentam-se os motivos da necessária reflexão sobre o processo civil no Estado Constitucional. Demonstram-se ainda, as razões para o resgate de conceitos de boa fé. No quarto capítulo resta demonstrada a necessidade de isonomia na responsabilidade processual das partes. Baseando-se na necessidade da boa fé para um processo cooperativo, abre-se a exceção para a responsabilidade, mediante o exercício de razoabilidade.

Palavras-chave: Responsabilidade processual. Abuso. Responsabilidade objetiva. Boa fé. Isonomia. Processo constitucional. Cooperação.

RIASSUNTO

Questa dissertazione esamina la mancanza di uguaglianza tra le parti in processo, per quanto riguarda la responsabilità processuale da fruizione del bene della vita, fondata sulla giudiziario titolo provvisorio, e in caso di collasso. Per l'autore, responsabilità oggettiva, per l'imputato, nessuna responsabilità. Il primo capitolo prende in esame l'attuale sistema di responsabilità. La lentezza procedurali, tra le altre cause, in origine l'abuso dei diritti procedurali. Dopo differenziando i casi di responsabilità procedurali soggettivi ed oggettivi, e la loro, dimostrano la mancanza di parità tra le parti. Il secondo capitolo è quello di dimostrare l'origine storica e le ragione del problema. Esamina l'ideologia che compone i concetti di processo, e il mantenimento del dogma liberale nel sistema contemporaneo legale. Il terzo capitolo presenta le ragioni della necessaria riflessione sull processo civile nello Stato costituzionale. Dimostra inoltre, le ragioni per il salvataggio dei concetti di buona fede. Nel quarto capitolo è mostrato la necessità di uguaglianza nella responsabilità delle parti. Sulla base della necessità di buona fede per un processo cooperativo, si apre l'eccezione alla responsabilità, attraverso l'esercizio della ragionevolezza.

Parole chiave: Responsabilità procedurale. Responsabilità oggettiva. Buona fede. Uguaglianza. Processo costituzionale. Cooperazione.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I – NOÇÕES SOBRE O PROBLEMA DA MOROSIDADE PROCESSUAL E A RESPONSABILIDADE PROCESSUAL DAS PARTES	13
1.1. A morosidade processual e breve enfoque sobre o tema.....	13
1.2. Abuso no processo civil – escopo econômico	25
1.3. Responsabilidade processual civil: subjetiva e objetiva.....	36
1.4. Responsabilidade objetiva e tutelas provisórias – ausência de isonomia.....	53
CAPÍTULO II - RAÍZES HISTÓRICAS DO TRATAMENTO ANTI-ISONÔMICO	60
1.1. Origem histórica do problema no Brasil.	60
2.2. Processo, ideologia e cultura – Visão crítica.....	84
2.3. Reforma do Código de Processo Civil de 1973 e o Projeto do Novo Código de Processo - manutenção do dogma.	93
CAPÍTULO III - O PROCESSO CIVIL NO ESTADO CONSTITUCIONAL E A NECESSÁRIA REFLEXÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS PARTES.....	104
3.1. Processo Civil no Estado Constitucional.....	104
3.1.1. Do amplo acesso à justiça	111
3.1.2. Direito fundamental à isonomia entre as partes	117
3.1.3. A razoável duração do processo	123
3.2. Resgatando conceitos de boa-fé no processo civil – atenção ao Código Civil/2002. ...	128
CAPÍTULO IV – ISONOMIA CONSTITUCIONAL NA RESPONSABILIDADE PROCESSUAL DAS PARTES.....	135
4.1. Responsabilidade processual objetiva das partes - danos causados pela fruição do bem da vida durante o processo	135
4.2. Pressuposto da eticidade para um processo cooperativo – papel do juiz	141
4.3. Boa fé subjetiva como excludente de responsabilidade – razoabilidade para a tutela da segurança jurídica do cidadão.....	146
SÍNTESE CONCLUSIVA	155
REFERÊNCIAS	159

INTRODUÇÃO

Existe no direito processual, e parece que sempre existiu, o problema da morosidade da prestação jurisdicional. O processo civil, via de regra, não consegue entregar o bem da vida ao autor no tempo adequado. O Poder Judiciário sofre, já algum tempo, com a desconfiança do jurisdicionado em relação a sua eficiência. A morosidade processual e o abuso do direito de defesa afastam o processo de sua real vocação.

Não é raro no meio forense, a afirmativa de que é muito melhor ser réu que autor. A afirmativa tem parcial justificativa no fato de que o processo civil é ideologicamente comprometido com ideais liberais. A igualdade formal, promovida pela estrita legalidade, não corresponde aos anseios sociais. Precisa-se de igualdade material.

A influência liberal no direito processual brasileiro, por identificáveis razões históricas, fez com que as partes fossem tratadas de forma desigual. A segurança e a liberdade, valores tão caros ao século XVIII, acabaram traduzindo-se em desigualdade entre as partes e desnecessário individualismo.

Assim, a lógica processual é de que o réu deve ficar com o bem da vida, durante todo o processo, até que se obtenha a certeza absoluta sobre a ilegalidade de sua posse. Só então, após ultrapassar as custosas fases do procedimento ordinário, será iniciada a expropriação do réu, como regra, de forma sub-rogatória.

Durante o processo, os danos que o autor sofrer, em virtude de prescindir do bem da vida, não são indenizáveis objetivamente. Se assim entender o autor, terá que ajuizar nova demanda e provar culpa do réu na postura adotada anteriormente. Na prática, isto não ocorre.

Ao contrário, se durante o processo o autor pretende usufruir o bem da vida, fundado em título judicial provisório, deve estar ciente que responderá objetivamente por eventuais danos sofridos pelo réu, caso venha a sucumbir ao final da demanda. É o que se constata nos artigos 273, 475, “O” e 811 do Código de Processo Civil.

Significa dizer que em mesmas condições, o autor possui responsabilidade objetiva, e o réu, talvez, responsabilidade subjetiva. Parece claro que há tratamento anti-isonômico, entre as partes, conforme se constata na legislação processual. A previsão de responsabilidade subjetiva, que existe no código, não é suficiente para inibir a cômoda utilização de todos os meios legalmente previstos para evitar que o processo entregue o bem da vida a quem de direito. Eis o problema.

O tratamento anti-isonômico no Código de Processo Civil brasileiro deita raízes históricas de um tempo onde a sociedade possuía colchão cultural totalmente diverso do contemporâneo. Manteve-se, todavia, o dogma do procedimento ordinário e a desconfiança do cidadão em relação ao Estado.

Os tempos são outros. Fala-se em Estado Constitucional implementador dos direitos fundamentais do cidadão. Não basta, simplesmente, examinar o conflito posto ao Poder Judiciário. É necessário que o Estado implemente, de forma material, os direitos que foram violados. O ordenamento jurídico, como se constata no Código Civil de 2002 possui como sobreprincípio a boa fé objetiva, além de outros valores como o da socialidade. Vivemos em outro momento cultural.

O individualismo e a excessiva proteção do réu, frutos de um momento histórico específico, ainda encontram respaldo na legislação e entre os operadores do direito. Parece necessária a reflexão sobre o problema. Acredita-se que uma análise histórica da responsabilização das partes, e sua relação com o desenvolvimento dos escopos estatais, pode contribuir para o entendimento do problema.

É possível imaginar um processo civil atento aos valores constitucionais e ciente de que a eticidade no processo leva a cooperação entre as partes e o juiz. Assim, estar-se-á atendendo aos anseios da sociedade contemporânea, e por conseqüência, afastando o dogma ideológico-liberal.

A idéia é que o direito processual seja técnico o suficiente a tutelar o direito material e atento aos valores sociais. Assim, poderá implementar dos direitos do cidadão e realizar verdadeira justiça social. Tal não ocorrerá, todavia, sem uma profunda reflexão sobre o dogma da excessiva proteção do réu, e conseqüente tratamento anti-isonômico.

SÍNTESE CONCLUSIVA

Há deflagrada ausência de isonomia, entre as partes, na responsabilidade processual pela fruição do bem da vida durante o desenvolvimento processual. O correto seria que ambas as partes, como regra, respondessem objetivamente, no processo, pelos danos causados à parte adversa, em virtude manutenção indevida da posse. As razões deste entendimento e as conclusões são as seguintes:

1) Grave problema existente, no direito processual, é a morosidade da prestação jurisdicional. Parte importante do problema é o fato de que a parte ré, em regra, sabendo que carece de razão no caso concreto, não possui o menor interesse na resolução do processo. A razão é evidente, não possui responsabilidade pelos danos sofridos pela parte adversa, durante o desenvolvimento processual.

2) Embora o direito processual preveja escopos para a prestação jurisdicional, na realidade, impera a visão privatista do processo, na qual, prepondera o interesse econômico da parte sobre os valores sociais. Tal equívoco, faz com que, o frequente abuso do direito de defesa, com fins meramente econômicos, seja endossado por um Poder Judiciário ideologicamente comprometido com dogmas liberais.

3) Embora o Código de Processo Civil preveja meios para a repressão de atos ímprobos, o fato é que não são suficientes a implantar a eticidade do direito processual. A responsabilidade subjetiva é de difícil concretização, fundamentalmente quando o sistema processual está embebido de individualismo.

4) A responsabilidade objetiva que grava as tutelas provisórias (tutela antecipada, tutelar cautelar e execução provisória) é prevista tão somente para o autor. Não há a idéia de que o réu, com a posse do bem da vida, também está em tutela provisória, afinal o objeto é

litigioso. Destes fatos deriva clara ausência de isonomia entre as partes, situação que precisa ser revista.

5) Desde o direito romano, plenamente reavivado pela *pandectística*, o procedimento ordinário é visto como modelo mais adequado de prestação jurisdicional. O liberalismo, na Europa, agregou valores como o da segurança, liberdade e o da igualdade formal entre os cidadãos, e por isso, entre as partes no processo. A idéia racionalista de que o processo revelaria a verdade absoluta, quase matemática, impossibilitou, por bastante tempo, a tutela fundada em verossimilhança.

6) No Brasil, o direito processual recebeu importante influência do processualismo italiano, e após, do instrumentalismo. A evolução do método não foi o suficiente para afastar o dogma de que o procedimento ordinário é o melhor e o mais seguro. A quebra do procedimento ordinário, portanto, deveria ser gravada com responsabilidade objetiva.

7) O excesso de tecnicismo no processo civil, acabou por distanciá-lo da realidade social dos jurisdicionados. A preocupação em construir conceitos precisos, tão caros às ciências exatas, acabaram transformando, verdades de um tempo, em verdadeiros dogmas. O direito processual não está atento a cultura contemporânea, mais preocupado em preservar valores ainda do Estado Liberal.

8) Atentos as necessidades da sociedade foram efetivadas uma série de reformas no Código de Processo Civil de 1973. O instituto da antecipação da tutela tem fundamental relevância no desenvolvimento do processo civil, agora mais atento ao direito material. O problema que se apresentou foi a manutenção da responsabilidade objetiva, tão somente para o autor, pelos danos advindos da posse do bem da vida.

9) O projeto do Código de Processo Civil que tramita, pendente de aprovação, manterá a responsabilidade objetiva exclusivamente para o autor. Está mantido o dogma de que, até que se prove o contrário, o réu sempre tem razão. A responsabilidade objetiva continua sendo exclusiva para o autor.

10) O direito processual contemporâneo, pelo qual o Estado Constitucional implementa seus valores, é fundado no formalismo-valorativo. Atento ao direito material tutelado, o Estado lança mão de instrumento capaz de resolver o litígio, respeitando os direitos fundamentais do cidadão.

11) A ausência de responsabilidade objetiva para ambas as partes redundará em lesão aos direitos fundamentais ao acesso à justiça, à isonomia entre as partes e a razoável duração do processo. Tal lesão, derivada de antinomia jurídica, precisa ser enfrentada e sanada pelo juiz no caso concreto, atento aos valores constitucionais.

12) O Código Civil de 2002 realçou a importância do sobreprincípio da boa fé. A postura do litigante que demanda ou defende-se, sabendo não possuir razão, configura verdadeiro abuso de direito, o que conforme o artigo 187 do *codex* civil, configura ato ilícito. A postura individualista do exercício de direitos, não mais está de acordo com o ordenamento jurídico contemporâneo.

13) Não há justificativa, senão dogmática liberal, para a manutenção do dogma de que o bem da vida deve ficar, necessariamente, na posse do réu durante o processo. O bem da vida deve ficar com a parte que tiver maior probabilidade de restar vitoriosa. A parte que usufruir o bem da vida, caso venha a sucumbir ao final do processo, responderá pelos danos que a parte adversa vier a sofrer na pendência do processo.

14) O processo, hoje, pode ser denominado como cooperativo. As partes, atentas a boa fé objetiva, colaboram com o juiz para que revele-se a decisão mais adequada para o caso concreto. As partes têm o dever de colaboração, sua conduta processual deve ser pautada pela probidade. O papel do juiz é fundamental na realização do processo cooperativo, agindo ativamente contra os abusos dos direitos das partes.

15) A responsabilidade objetiva como regra, não significa que não tenha exceções. Quando restar configurado que o litigante que dispôs de boa fé do bem da vida e litigou com base no princípio da confiança, durante o processo, autor ou réu, deverá o magistrado, no exercício da razoabilidade, privilegiar a segurança jurídica e afastar a responsabilidade objetiva.

REFERÊNCIAS

- ABDO, Helena Najjar. **O abuso do processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- ALCALÁ-ZAMORA Y CASTILLO, Niceto. **Proceso, autocomposición y autodefesa**. México: UNAM, 1970.
- ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Trad. Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.
- ALMEIDA FILHO, Agassiz. Constituição e Estado Constitucional: ruptura ou continuidade dos paradigmas liberais? In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; PINTO FILHO, Francisco Bilac Moreira (Org.). **Constitucionalismo e Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 3-47.
- ASSIS, Araken de. **Cumprimento da sentença**. Rio de Janeiro:Forense, 2006.
- ASSIS, Araken de. **Comentários ao código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.v.6.
- ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de. **Comentários ao código de processo civil**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.v.2.
- ARAÚJO, Francisco Fernandes de. **O abuso do direito processual e o princípio da proporcionalidade na execução civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- ARRUDA, Samuel Miranda. **O direito fundamental à razoável duração do processo**. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.
- ÁVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 4. ed. ampl. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BARBI, Celso Agrícola. **Comentários ao código de processo civil**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.v.1.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. "La igualdad de las partes em el proceso civil" In: **Temas de direito processual**, quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de direito processual**. São Paulo: Saraiva, 1977.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Coordenador. **Abuso dos direitos processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. Rio de Janeiro: Saraiva, 1996.

BAUR, Fritz. **Estudos sobre a tutela jurídica mediante medidas cautelares.** Trad. Armindo Edgar Laux. Porto Alegre: Fabris, 1985.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo:** influência do direito material sobre o processo. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Poderes instrutórios do juiz.** 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BENETI, Sidinei. Demora judiciária e acesso à justiça, in **Rev. dos Tribunais**, vol. 715.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico.** São Paulo: Ícone, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 16.ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social.** 3.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972.

BOTELHO, Guilherme. **Direito ao processo qualificado:** o processo civil na perspectiva do estado constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BRAGA, Sidney da Silva. **Iniciativa probatória do juiz no processo civil.** São Paulo: Saraiva, 2004.

BRANCO, Luiz Carlos. **Equidade, proporcionalidade e razoabilidade:** (doutrina e jurisprudência). São Paulo: RCS, 2006.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Execução provisória. Execução civil:** aspectos polêmicos. Coord. João Batista Lopes. São Paulo: Dialética, 2005.

BÜLOW, Oskar. **La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales.** Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1964.

BUZAID, Alfredo. **Do agravo de petição:** no sistema do código de processo civil. São Paulo: Saraiva, 1956.

BUZAID, Alfredo. **Grandes processualistas.** São Paulo: Saraiva, 1982.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral.** 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

CALAMANDREI, Piero. Il processo come giuoco. **Rivista di diritto processuale**, 1950.

CALAMANDREI, Piero. **Introduzione allo studio sistematico dei provvedimenti cautelari.** Padova: Cedam, 1936.

CALAMANDREI, Piero. L'opera di Francesco Klein e il processo civil austriaco. **Rivista di Diritto Processuale.** Padova, n. 2, parte I, p. 80-83, 1925.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos fundamentais e direito privado.** Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** Coimbra: Almedina, 2002.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais.** Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro. **Giustizia e società.** Milano: Edizioni di Comunità, 1977.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1999. Título Original: Giudici Legislatori.

CAPPELLETTI, Mauro. O processo civil italiano no quadro da contraposição “Civil Law” – “Common Law”: apontamentos histórico-comparativo. In: **Processo, Ideologias e Sociedade.** Trad. Hermes Zaneti Júnior. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010, p. 105-155, v. 2.

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Da antecipação de tutela.** 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CARNELUTTI, Francesco. **Diritto e processo.** Napoli: Morano, 1958.

CARPENA, Márcio Louzada. **Do processo cautelar moderno.** Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CARRIL, Julio J. Lopez Del. **La condena em costas.** Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1958.

CASTELO, Jorge Pinheiro. **Tutela antecipada na teoria geral do processo.** São Paulo: Ltr, 1999.

CASTRO FILHO, José Olímpio de. **Abuso do direito no processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1960.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil.** 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CIPRIANI, Franco. **Ideologie e modelli del processo civile: saggi.** 1. ristampa. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2001.

CHIAVASSA, Tércio. **Tutelas de urgência cassadas: a recomposição do dano.** São Paulo: Quartier Latin, 2004.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1945.

CHIOVENDA, Giuseppe. **La condanna nelle spese giudiziali**. Roma: Foro Italiano, 1935.

CHIOVENDA, Giuseppe. Romanismo y germanismo en el proceso civil. In: **Ensayos de derecho procesal civil**. Trad. Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires: EJE/Bosch, 1949. v.1.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. **Teoria geral do processo**. 3.ed. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

CONIGLIO, Antonino. **Il sequestro giudiziario e conservativo**. 3.ed. Milano: Giuffrè, 1949.

COSTA, Alfredo de Araujo Lopes da. **Medidas preventivas: medidas preparatórias, medidas de conservação**. 3.ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1966.

COSTA, Moacyr Lobo da. **Breve notícia histórica do direito processual civil brasileiro e de sua literatura**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

COSTA E SILVA, Paula. **A litigância de má fé**. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

COUTO E SILVA, Almiro do. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da administração pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da lei do processo administrativo da União (Lei nº 9.784/99). **Revista Eletrônica do Direito do Estado**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 2, abril/maio/junho, 2005. Disponível na internet: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em 03 de julho de 2011.

COUTURE, Eduardo J. **Estudios de derecho procesal civil**. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1998.v.3.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos do direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1946.

CRESCI SOBRINHO, Elicio de. **Objeto litigioso no processo civil**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

CRETTON, Ricardo Aziz. **Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e sua aplicação no direito tributário**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DENTI, Vittorio. **La giustizia civile: lezioni introduttive**. Nuova edizione riveduta e aggiornata a cura di F. Cuomo Ulloa, C. Gamba, L. Passanante, F. Rota, E. Silvestri, M. Taruffo. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 2004.

DENTI, Vittorio. Il processo di cognizione nella storia delle riforme. **Rivista Trimestrale di Diritto Procedura Civile**, 1993.

DENTI, Vittorio. **Processo civile e giustizia sociale**. Milano: Edizioni Comunità, 1971.

DENTI, Vittorio. **Un progetto per la giustizia civile**. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 1982.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento**. 4.ed. Salvador: Juspodivm, 2009.

DIDIER JR., Fredie. **Fundamentos do Princípio da Cooperação no Direito Processual Civil Português**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 14.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

ESTEVEZ, Rafael Fernandes. **Direito fundamental à razoável duração do processo e os mecanismos processuais garantidores de sua eficácia após a emenda constitucional nº 45/2004**. Porto Alegre, 2007.

FALZEA, Angelo. Sistema culturale e sistema giuridico. **Rivista di Diritto Civile**. Padova, ano XXXIV, n. 1, p. 1-17, gennaio-febbraio 1988.

FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça: a função social do judiciário**. São Paulo: Ática, 1989.

FERNANDES, Luciano. **Prisão civil como meio coercitivo para obrigações de pagar**, 2010. Revista de Processo – REPRO, 2011. [Aguardando publicação]

FRANZ WIEACKER. **História do direito privado moderno**. Trad. José Lamego. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

FREITAS, Juarez. **Interpretação sistemática do direito**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: explicitação das normas da ABNT**. 15.ed. Porto Alegre: s.n., 2009.

FURNO, Carlo. **Teoría de la prueba legal**. Madrid: Rev. de Derecho Privado, 1954.

GIULIANI, Alessandro. **La responsabilità del giudice**. Milano: Giuffrè, 1995.

GOMES, Fábio Luiz. **Responsabilidade objetiva e antecipação de tutela: a superação do paradigma da modernidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IRTI, Natalino. **L'Età della decodificazione**. Varese: Giuffrè Editore, 1979.

LACERDA, Galeno. **Comentários ao código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.v.8. tomo1.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria processual da decisão jurídica**. São Paulo: Landy, 2002.

LEMOS, Jonathan Iovane de. **A organização do processo civil: do estado liberal ao estado democrático de direito**. Fundamentação histórica. 2011. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Estudos sobre o processo civil brasileiro**. Araras: Bestbook, 2001.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1984. v.1.

LIEBMAN, Enrico Túlio. **Problemi del processo civile**. Napoli: Morano Editore, 1962.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Processo de execução**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

LIMA, Alcides de Mendonça. **Comentários ao código de processo civil, lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. 4. ed. Ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1985. v.6.

LIMA, Alcides de Mendonça. **Proibidade processual e finalidade do processo**. Uberaba: Vitória, 1978.

LOPES, João Batista. **Tutela antecipada no processo civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MANESTRINA, Francesco. Francesco Klein. **Rivista di Diritto Processuale**. Padova, n. 3, parte I, p. 270-272, 1924.

MARINONI, Luiz Guilherme. **A antecipação de tutela**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Abuso de defesa e parte incontroversa da demanda**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil: teoria geral do processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v.1.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do processo civil**. São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. **O projeto do CPC: crítica e propostas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica processual e tutela dos direitos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela inibitória: individual e coletiva.** 3.ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARTINS, Pedro Batista. **Código de processo civil: com índice alfabético e analítico.** Rio de Janeiro: J. Olympio, 1939.

MARTINS, Pedro Batista. **O abuso do direito e o ato ilícito.** 2.ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1941.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. **Diretrizes teóricas do novo código civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2002.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel de. **Da iniciativa probatória do juiz no processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MENDONÇA Jr, Delosmar. **Princípios da ampla defesa e da efetividade no processo civil brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2001

MERRYMAN, John Henry. **A tradição da Civil Law: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina.** Trad. Cássio Casagrande. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

MILHOMENS, Jônatas. **Da presunção de boa-fé no processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1961.

MILMAN, Fábio. **Improbidade processual: comportamento das partes e de seus procuradores no processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MIRANDA, Jorge. Constituição e processo civil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 98, p. 29-42, abr./jun. 2000.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional.** Coimbra: Coimbra Editora, 2000.v.4.

MIRANDA, Pontes. **Comentários do código de processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1979.v.1.

MIRANDA, Pontes. **Comentários do código de processo civil.** Rio de Janeiro: Forense, 1979.v.3.

MIRANDA, Pontes. **Comentários do código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1961.v.13.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MITIDIERO, Daniel. O Processualismo e a formação do código Buzaid. **Revista de Processo**, São Paulo, ano XXXV, n. 183, p. 165-194, maio 2010.

MITIDIERO, Daniel. **Processo civil e estado constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 8.ed.rev. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Os poderes do juiz e a visão cooperativa do processo. **Revista da AJURIS**. Porto Alegre. v.30, n.90, p. 55-84, 2003.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Teoria e prática da tutela jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PAGANINI, Juliano Marcondes. **A segurança jurídica nos sistemas codificados a partir de cláusulas gerais**. Processos Coletivos, Porto Alegre, vol. 2, n. 3, 01 jul. 2011. Disponível em: Acesso em: 19 jul. 2011.

PERELMAN, Chaïm. **Lógica jurídica: nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PETIT, Eugène. **Tratado elemental de derecho romano**. Trad. Manuel Rodriguez Carrasco. Buenos Aires: Editorial Araujo, 1940.

PICARDI, Nicola. **Jurisdição e processo**. Organizados e revisor técnico da tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PORTO, Sérgio Gilberto. A crise de eficiência do processo – a necessária adequação processual à natureza do direito posto em causa, como pressuposto de efetividade. In: **Processo e constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Lições de direitos fundamentais no processo civil: o conteúdo processual da Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Responsabilidade civil, responsabilidade objetiva e dano nuclear**. Porto Alegre: Revista Ajuris, julho/1990.

QUEIROZ, Raphael Augusto Sofiati de. **Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade das normas:** e sua repercussão no processo civil brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

REALE, Miguel. **História do novo código civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Da tutela jurisdicional às formas de tutela.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **La pretensión procesal y la tutela judicial efectiva:** hacia una teoría procesal del derecho. Barcelona : J. M. Bosch, 2004.

ROCHA, António Manuel da. **Da boa fé no direito civil.** Porto: Almedina, 2001.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito processual civil.** 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.v.1.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito processual civil.** 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.v.2.

SANTOS, Moacir Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil.** São Paulo: Saraiva, 1983.v.1.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, Ivan de Oliveira. **A morosidade processual e a responsabilidade civil do estado.** São Paulo: Editora Pillares, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 15.ed.rev.atual. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, Nanci de Melo e. **Da jurisdição constitucional.** Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SILVA, Ovídio A. Batista da. Antecipação de tutela e responsabilidade objetiva, **Revista AJURIS**, n. 72.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Comentários ao código de processo civil:** arts. 796 a 889. Porto Alegre: Letras Jurídicas, 1985.v.11.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Curso de processo civil.** 7. ed .rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v.3.

SILVA, Ovídio A. Batista da. Da Função à estrutura. STRECK, Lênio Luiz, BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis (Org.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica** - Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, n. 5.

SILVA, Ovídio A. Batista da. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 2.ed. ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SILVA, Ovídio A. Batista da. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Ovídio A. Batista da. Responsabilidade pela sucumbência no código de processo civil, **Revista AJURIS**, n. 59.

SILVA, Ovídio A. Batista da. Tempo do processo e regulação da sucumbência, **Revista Dialética de Direito Processual**, n.7.

SILVEIRA, Fabiana Rodrigues. **A morosidade no poder judiciário e seus reflexos econômicos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

SOARES, Fernando Luso. **A responsabilidade processual civil**. Coimbra: Livraria Almedina, 1987.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. **Poderes éticos do juiz; igualdade da partes e a repressão ao abuso no processo**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1987.

SOUZA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Primeiras linhas sobre o processo civil**. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1907.

SOUZA, Luiz Sergio Fernandes de. **Abuso de direito processual: uma teoria pragmática**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

STEINMENTZ, Wilson. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

STOCO, Rui. **Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial: doutrina e jurisprudência**. 3. ed.rev.atual.ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

STOCO, Rui. **Abuso do direito e má-fé processual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração da construção do direito**. 3.ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TARELLO, Giovanni. Ideologie settecentesche della codificazione e struttura dei codici. In: **Cultura giuridica e politica del diritto**. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 1988

TARUFFO, Michele. Abuso de direitos processuais: padrões comparativos de lealdade processual (relatório geral). **Revista de Processo**, São Paulo, v. 177, p. 153-183, nov. 2009.

TARUFFO, Michele. Cultura e processo. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**. Milano, ano LXIII, n. 1, p. 63-92, marzo 2009.

TARUFFO, Michele. **La giustizia civile in italia dal'700 a oggi**. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 1980.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Execução provisória**. Disponível em <http://www.tex.pro.br> Acesso em 01 de março de 2001.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Medidas cautelares**. São Paulo: Saraiva, 1974.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Princípio da cooperação e ética dos advogados**. Disponível em <<http://www.processoscoletivos.net>> Acesso em 15 de abril de 2011.

TROCKER, Nicolò. **Processo civile e costituzione**. Milano: Giuffrè, 1974.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual: civil e penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

VALVERDE, José Zafra. **El derecho como fuerza social**. Pamplona: EUNSA, 2001.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2003.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil: ley, derechos, justicia**. 7.ed. Madrid: Trotta, 2007.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação da tutela**. São Paulo: Saraiva, 1997.

WACH, Adolf. **Manual de derecho procesal civil**. Trad. Tomás A, Banzhaf. Buenos Aires: Ejea, 1977. vol. 1 e 2.

WALD, Arnoldo. **Curso de direito civil brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.